



PREFEITURA

MARITUBA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 401, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera, parcialmente, o Decreto nº 381/2020, o qual dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia do COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba,

DECRETA:

Art. 1º. Passa o art. 5º, §1º, do Decreto nº 381/2020, a conter a seguinte redação:

"§1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia deverão retornar ao expediente presencial em 28 de maio de 2020, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado".

Art. 2º. Passa o art. 9º, *caput*, do Decreto nº 381/2020, a conter a seguinte redação:

"Art. 9º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, à critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED".

Art. 3º. Passa o art. 17, do Decreto nº 381/2020, a conter a seguinte redação:

"Art. 17. Permanecem fechados ao público:

- I – canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais;
- II – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;
- III – academias de ginástica;
- IV – bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;
- V – atividades imobiliárias;
- VI – agências de viagem e turismo; e,
- VII – praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Fica permitido:




PREFEITURA
MARITUBA

Gabinete do Prefeito

- I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 17 deste Decreto;
- II – o serviço de *delivery* e *drive thru* de produtos e serviços, observado os horários previstos no Anexo II deste Decreto e o que preceitua o inciso anterior; e,
- III – o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

Art. 4º. Fica incluído o item 64 no Anexo I do Decreto nº 381/2020, passando a ser atividade essencial salões de beleza, barbearias e afins.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba